Nome	Refª	Carreira/Categoria	Pos Rem	Nív Rem
Mónica Sofia Fernandes da Silva	30	Assistente Técnico	2.ª	7
António Emanuel Gusmão Figueiredo	31	Assistente Técnico	2.ª	7
Rosa da Conceição de Sousa Correia Saraiva	31	Assistente Técnico	2.ª	7
Maria de Lurdes Mendes Antão	32	Assistente Técnico	2.ª	7
Aldina Isabel Rito Gonçalves	32	Assistente Técnico	2.ª	7
Jose Elias Silva Baptista	32	Assistente Técnico	2.ª	7
Rui Jorge Alves Barata da Silva	33	Assistente Técnico	2.ª	7
Maria Adelaide Contente Calado	33	Assistente Técnico	2.ª	7
Alexandre César Alves da Mota Cunha	33	Assistente Técnico	2.ª	7
João Carlos António Lopes Galrinho	33	Assistente Técnico	2.ª	7
António Pinheiro Guerra	34	Assistente Técnico	2.ª	7
Cláudia Sofia Rodrigues Varandas Rolão	35	Assistente Técnico	2.ª	7
Mário Filipe Silva Rolo Camejo Sobreira	35	Assistente Técnico	2.ª	7
Maria Teresa da Silva Correia	36	Assistente Técnico	2.ª	7
Luís Marcos Prata	36	Assistente Técnico	2.ª	7

01 de Junho de 2010. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

203441936

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 11181/2010

No uso das minhas competências previstas na alínea *a*) do artigo 21 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 25.º da citada Lei n.º 3/2004 aditado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril que atribui ao Presidentes dos Institutos Públicos dotados de autonomia administrativa e financeira que optem pelo modelo de direcção previsto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 17.º, as competências previstas na lei quadro para os Conselhos Directivos e, nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Directora do DGFAG, Dra. Georgete Félix, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Representar o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em juízo ou na prática de actos jurídicos, podendo designar mandatário para o efeito.
b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 75.000€ e subsequentes actos administrativos, nomeadamente, escolha do procedimento, a adjudicação e o pagamento.
c) Praticar os demais actos de gestão corrente nos termos da Lei Orgânica e necessários ao bom funcionamento dos serviços.

A presente delegação de competências é valida no período de 22/06/2010 a 03/07/2010, a que corresponde a minha missão no estrangeiro em representação do IVV, I. P.

Lisboa, 22 de Junho de 2010. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

203441206

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 11182/2010

Considerando que no conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projectos de investimento destinados à sua modernização;

Considerando que tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, registados nos órgãos locais da Autoridade Marítima (registo convencional) e, bem assim, a protecção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado;

Considerando que os investimentos em equipamentos de protecção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS — International Ship & Port Facility Security, continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de comparticipação privilegiadas, atento o fim a que se destinam;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses está disponível no PIDDAC para 2010 a verba de € 150 000, após cativação, para o presente Projecto de «Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional»;

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.os 196/98, de 10 de Julho, e 146/2007, de 26 de Abril, quanto à missão e atribuições do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), e a proposta apresentada por aquele organismo:

Importa definir as regras de atribuição do montante em causa, pelo que determino o seguinte:

1 — São comparticipados a fundo perdido os projectos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no IPTM, I. P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com excepção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local, e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

a) Equipamentos relacionados com a protecção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;
b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;
c) Transformação de navios;
d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;
e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;
f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3 — Com excepção dos projectos de investimento relativos à protecção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsidio será de 100 % e dos projectos de investimento previstos na alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projecto é de 50 % do valor do investimento efectuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000.

4 — A comparticipação é avaliada e determinada em euros, procedendo-se, se necessário, à respectiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efectuar no navio.

5 — As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido ao Secretário de Estado dos Transportes e entregues no IPTM, I. P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama, Rua do General Gomes Araújo, 1399-005 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — A apresentação das candidaturas deve ser efectuada nos 30 dias seguintes à data da assinatura e conhecimento do presente despacho.

7 — Os projectos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas *a*) a *f*) do n.º 1, tendo em conta os objectivos e critérios a que se refere o anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.